



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 089/2021, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 16 de Junho de 2021, de autoria do **Vereador Adnilcio Pintos Da Silva (Coelho)** que **"Declara a feira livre do Município de Colatina como Patrimônio Histórico Cultural imaterial, institui o dia municipal do feirante e dá outras providências"**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/06/2021.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei em análise tem o objetivo declarar como patrimônio histórico cultural imaterial a feira livre realizada no Município de Colatina bem como institui o dia do de feirante no calendário municipal, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria que promove a proteção do patrimônio histórico local, uma vez que compete ao Poder Público Municipal promover, garantir e incentivar a preservação, conservação, proteção, tombamento, fiscalização, execução de obras ou serviços visando à valorização do Patrimônio Cultural do Município de Colatina bem como reconhecer o trabalho realizado por aqueles que trazem os produtos do homem do campo para o homem da cidade, promovendo, assim, o desenvolvimento e crescimento dos que laboram no meio rural.

Quanto ao mérito, tem-se que se trata de matéria de salientar importância, uma vez que visa transformar toda a diversidade e o encanto da feira livre em patrimônio Histórico Cultural Imaterial no âmbito do Município de Colatina/ES, incumbindo ao Poder Público local preservar esta prática bem como instituir o dia do feirante no calendário municipal como forma de homenagear todos os profissionais que operam nas feiras livres.

Assim, estando devidamente atendidos os requisitos legais e constitucionais, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 089/2021**.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2021.

OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO Basetti Gregório
VICE PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

310036003700360033003A00540052004100